REGULAMENTO INTERNO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA DAMAIA

ÍNDICE

ÍNDICE 2
SIGLAS 5
PREÂMBULO 6
ORGANOGRAMA 7
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 8
ARTIGO 1.º – Objeto 8
ARTIGO 2.º – Âmbito de aplicação 8
ARTIGO 3.º – Princípios orientadores 9
ARTIGO 4.º – Infrações ao Regulamento Interno 9
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 9
SECÇÃO I – CONSELHO GERAL 9
ARTIGO 5.º – Definição 9
ARTIGO 6.º – Composição 10
ARTIGO 7.º – Competências 10
ARTIGO 8. º – Processo Eleitoral 11
ARTIGO 9.º – Presidente 12
ARTIGO 10.º – Mandato 12
ARTIGO 11.º – Funcionamento 13
SECÇÃO II – DIRETOR 13
ARTIGO 12.º – Definição 13
ARTIGO 13.º – Recrutamento, Processo Concursal e Eleição 13
ARTIGO 14.º – Competências 14
ARTIGO 15.º – Posse e Mandato 15
ARTIGO 16.º – Direitos do Diretor 16
ARTIGO 17.º – Direitos específicos 17
ARTIGO 18.º – Deveres específicos 17
ARTIGO 19.º – Assessoria do Diretor 17
SECÇÃO III – COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO 18
ARTIGO 20.º – Designação e mandato do coordenador 18
ARTIGO 21.º - Competências 18
SECÇÃO IV – CONSELHO PEDAGÓGICO 19
ARTIGO 22.º – Definição 19
ARTIGO 23.º – Composição 19
ARTIGO 24.º – Competências 20
ARTIGO 25.º – Funcionamento 21
SECÇÃO V – CONSELHO ADMINISTRATIVO 22
ARTIGO 26.º – Definição 22
ARTIGO 27.º – Composição e Mandato 22
ARTIGO 28.º – Competências 22
ARTIGO 29.º – Funcionamento 23
CAPÍTULO III – COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA 23
ARTIGO 30.º – Definição 23
SECÇÃO I – DEPARTAMENTOS CURRICULARES 23
ARTIGO 31.º – Identificação e Composição 23
ARTIGO 32.º – Competências 24
ARTIGO 33.º – Funcionamento 25
ARTIGO 34.º – Coordenador de Departamento 25
SECÇÃO II – GRUPOS DISCIPLINARES E CONSELHOS DE ANO 26
ARTIGO 35.º – Definição 26
ARTIGO 36.º – Composição, Coordenação e Mandato 26
ARTIGO 37.º – Competências e Funcionamento 27
SECÇÃO III – GRUPO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 28

ARTIGO 38.º – Definição 28
ARTIGO 39.º – Composição 28
ARTIGO 40.º – Competências....28
ARTIGO 41.º – Funcionamento 29
SECÇÃO IV – CONSELHO DE DOCENTES 29
ARTIGO 42.º – DefiniÇÃO 29
ARTIGO 43.º – Composição....30
ARTIGO 44.º – Competências 30
ARTIGO 45.º – Funcionamento 30
SECÇÃO V – CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA 31
ARTIGO 46.º – Definição 31
ARTIGO 47.º – Composição....31
ARTIGO 48.º – Competências 31
ARTIGO 49.º – Funcionamento....31
ARTIGO 50.º – Coordenador de Diretores de Turma 32
SECÇÃO VI – CONSELHO DE TURMA 32
ARTIGO 51.º – Definição 32
ARTIGO 52.º – Composição 32
SECÇÃO VII – DIRETOR DE TURMA (2.º/3.º CICLOS) 33
ARTIGO 53.º – Designação e Mandato 33
ARTIGO 54.º – Competências....33
CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS/EQUIPAS DE APOIO EDUCATIVO E SOCIAL 35
SECÇÃO I – BIBLIOTECA ESCOLAR/CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS 35
ARTIGO 55.º – Definição 35
ARTIGO 56.º – Composição 35
ARTIGO 57.º – Funcionamento 35
ARTIGO 58.º – Competências 35
SECÇÃO II – ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA 36
ARTIGO 59.º – Âmbito....36
ARTIGO 60.º – Funcionamento 36
SECÇÃO III – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO 37
ARTIGO 61 .º – Definição 37
ARTIGO 62 .º – Competências....37
ARTIGO 63.º – Funcionamento 38
SECÇÃO IV – NÚCLEO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E SOCIAL 38
ARTIGO 64.º – Definição....38
ARTIGO 65.º – Composição e Mandato 38
ARTIGO 66.º – Competências....39
ARTIGO 67.º – Funcionamento 39
SECÇÃO V – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA 39
ARTIGO 68.º – Definição 39
ARTIGO 69.º– Composição....40
ARTIGO 70.º– Funcionamento....40
SECÇÃO VI – CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM 41
ARTIGO 71.º - Definição....41
ARTIGO 72.º- Composição....41
ARTIGO 73.º - Organização e Funcionamento 41
SECÇÃO VIi – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE 42
ARTIGO 74.º– Âmbito 42
ARTIGO 75º – Composição e Mandato 42
ARTIGO 76.º – Competências....42
SECÇÃO VIIi – PROJETO DE ENSINO EM PAR PEDAGÓGICO EM EXPRESSÃO E EDUCAÇÃO FÍSICO-MOTORA, MUSICAL E PLÁSTICA NO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO 43
ARTIGO 77.º – Âmbito....43
SECÇÃO ix – TURMA DE ACOLHIMENTO 43
ARTIGO 78.º – Âmbito....43

SECÇÃO X - Projetos....44
ARTIGO 79.º – Âmbito....44
SECÇÃO Xi – DESPORTO ESCOLAR....45
ARTIGO 80.º – Âmbito....45
SECÇÃO XIi – VISITAS DE ESTUDO....45
ARTIGO 81.º - Definição, Organização e Avaliação....45
SECÇÃO XIIi – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR....47
ARTIGO 82.º – Âmbito....47
SECÇÃO Xiv – SEGURO ESCOLAR....47
ARTIGO 83.º– Âmbito....47
SECÇÃO XV – OUTROS PROJETOS/PARCERIAS....47
ARTIGO 84.º – Âmbito....47
CAPÍTULO V – COMUNIDADE EDUCATIVA....48
SECÇÃO I – ALUNOS....48
ARTIGO 85.º – Direitos....48
ARTIGO 86.º – Deveres....50
ARTIGO 87.º – Prémios de Mérito....54
ARTIGO 88.º – Representação e Participação....56
ARTIGO 89.º – Assiduidade e Regime de Faltas....59
ARTIGO 90.º − Medidas Disciplinares....63
SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE....63
ARTIGO 91.º– Direitos....63
ARTIGO 92.º – Deveres....65
ARTIGO 93.º – Avaliação do Desempenho Docente....67
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE....67
ARTIGO 94.º – Definição....67
ARTIGO 95.º – Direitos....67
ARTIGO 96.º – Deveres....68
SECÇÃO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO....69
ARTIGO 97.º – Definição de Encarregado de Educação....69
ARTIGO 98.º – Direitos....70
ARTIGO 99.º– Deveres....70
SECÇÃO V – MUNICÍPIO....72
ARTIGO 100.º– Competências....72
ARTIGO 101.º − Direitos dos Representantes do município no conselho geral....73
ARTIGO 102.º − DEVERES DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL....73
CAPÍTULO VII – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS....74
ARTIGO 103.º – Acesso e permanência nos Estabelecimentos do Agrupamento....74
ARTIGO 104.º - Diretor de Instalações....75
ARTIGO 105.º - Inventário....75
ARTIGO 106.º - Danos causados às Instalações, Equipamentos e Material....76
SECÇÃO VI − COMUNIDADE LOCAL....76
ARTIGO 107.º − Direitos dos Representantes Da Comunidade Local no Conselho Geral....76
ARTIGO 108.º − Deveres dos Representantes da Comunidade Local no COnselho Geral....76
SECÇÃO VII − OUTROS PARCEIROS....77
ARTIGO 109.º − Atividades de Apoio à Família....77
ARTIGO 110.º - Atividades de Enriquecimento Curricular....77
CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO INTERNA....77
ARTIGO 111.º − Âmbito, Composição e Competências....77
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS....78
ARTIGO 112.º − Divulgação....78
ARTIGO 113.º − Processo de Revisão do Regulamento Interno....78
ARTIGO 114.º − Omissões e Legislação Subsidiária....79
ARTIGO 115.º − Entrada em Vigor....79

SIGLAS

AE – Associação de Estudantes

AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular

AEDamaia – Agrupamento de Escolas da Damaia

ASE – Ação Social Escolar

BE/CRE – Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

EMAEI – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

NIPS - Núcleo de Intervenção Pedagógica e Social

PAA – Plano Anual de Atividades

PE – Projeto Educativo

PEI – Programa Educativo Individual

PES – Projeto de Educação para a Saúde

PIA – Processo Individual do Aluno

PIT – Plano Individual de Transição

RI – Regulamento Interno

RTP – Relatório Técnico-Pedagógico

TEIP – Território Educativo de Intervenção Prioritária

SADD – Secção de Avaliação de Desempenho de Docente

PREÂMBULO

O Agrupamento de Escolas da Damaia (adiante designado por AEDamaia) é dotado de órgãos próprios de administração e gestão. É uma unidade organizacional, constituída por estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de ensino, com um ou mais ciclos do ensino básico. Os diferentes estabelecimentos desenvolvem a sua atividade de acordo com um Projeto Educativo, encontrando-se o Agrupamento inserido no Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP).

O presente Regulamento Interno (RI), que pretende constituir-se como um instrumento de exercício de autonomia do AEDamaia, detém um carácter normativo e regulador. Este documento foi elaborado de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86, de 14 de outubro), no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, no Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, no Decreto-Lei n.º 70/2021 de 3 de agosto, nos Despachos n.º 6147/2019, de 4 de julho e n.º 6605-A/2021, de 6 de julho e demais legislação aplicável.

Este RI surge na sequência da revisão ordinária do RI anterior do Agrupamento, tendo, por conseguinte, esse documento na sua base, bem como os contributos dados pelas diferentes estruturas do AEDamaia, num processo de responsabilidade partilhada na definição do modelo de funcionamento desta comunidade escolar.

ORGANOGRAMA

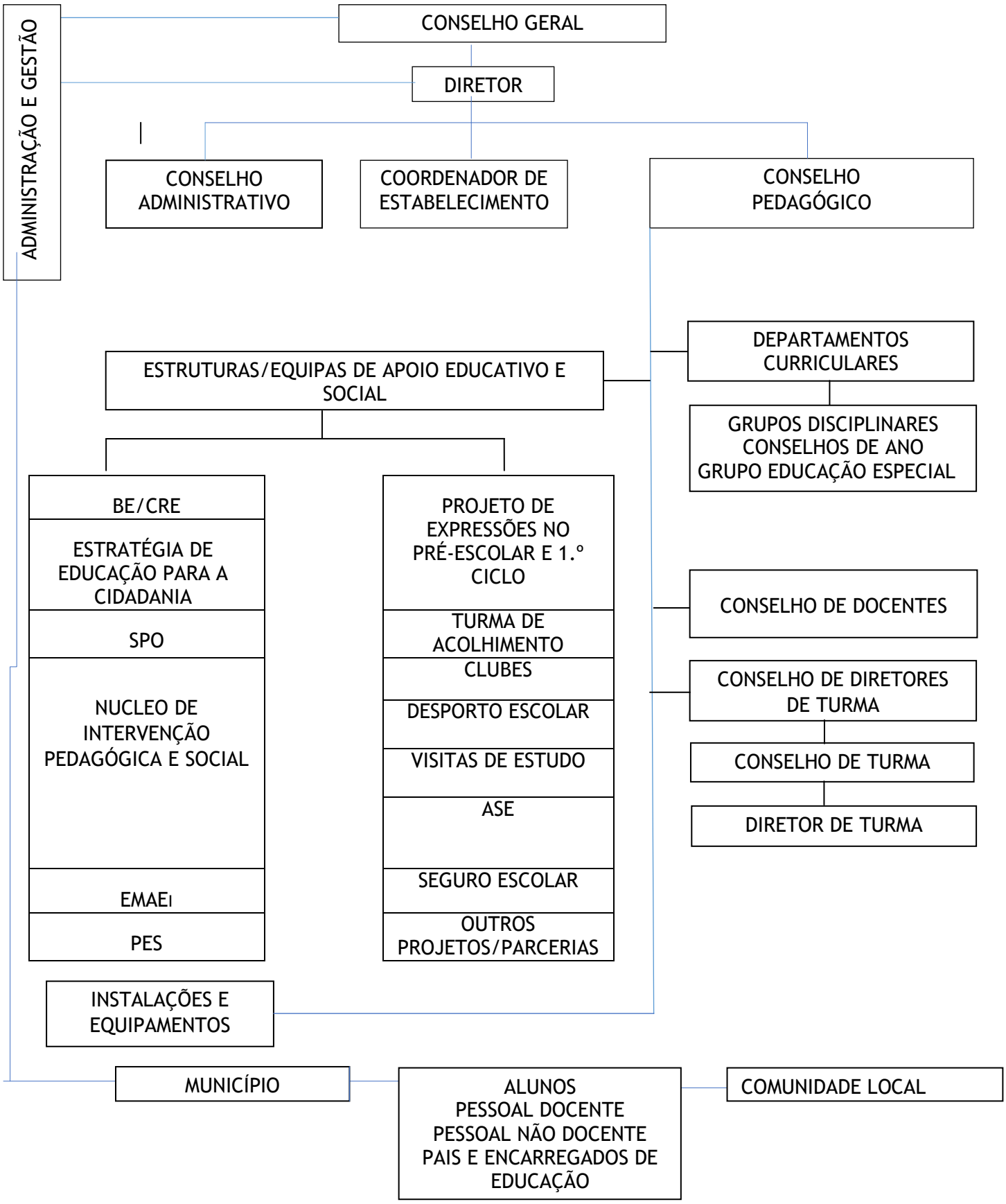

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º – OBJETO

O presente RI define o regime de funcionamento do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e de orientação educativa, dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos. Este documento estabelece ainda direitos, deveres e normas a observar por todos os membros da comunidade educativa.

ARTIGO 2.º – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento Interno (RI) aplica-se a todas as escolas do AE Damaia:

- Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Professor Pedro D'Orey da Cunha – Sede do Agrupamento;
- Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância das Águas Livres;
- Escola Básica do 1.º Ciclo Padre Himalaia;
- Jardim de Infância da Cova da Moura;
- Jardim de Infância da Damaia.

2. As normas definidas aplicam-se a todos os elementos da comunidade educativa e a todas as pessoas que se dirijam aos recintos escolares do Agrupamento.

3. As presentes normas aplicam-se em todos os espaços escolares, em conformidade com a sua especificidade, e ainda ao exterior dos espaços do Agrupamento, sempre que os elementos da comunidade educativa se encontrem no desempenho de funções previstas neste RI.

4. As normas contidas neste RI devem ser interpretadas de acordo com as disposições legais vigentes e nelas ser integradas, entendendo-se que a sua aplicação é feita sem prejuízo daquelas.

5. Todos os membros da comunidade educativa têm o dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente RI.

ARTIGO 3.º – PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. O presente RI rege-se pela observância dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como nos princípios definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, e no artigo 4.º do Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho.

2. O AEDamaia orienta a sua ação educativa com base nos princípios de cidadania, comprometimento, cooperação, transparência, equidade, inclusão, personalização e flexibilidade definidores de uma sociedade humanista, competente, empreendedora e dotada de conhecimentos.

3. Na prossecução destes princípios, são estabelecidas normas gerais de funcionamento com vista à promoção do sucesso educativo, à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento das capacidades, atitudes e competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. A realização pessoal e profissional do pessoal docente e do pessoal não docente constituem outras prioridades na conceção do modelo de funcionamento do AEDamaia.

ARTIGO 4.º – INFRAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

A violação deste RI implica responsabilidade disciplinar para quem a ele esteja sujeito, reparação dos danos causados e restrição de utilização das instalações ou serviços.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I – CONSELHO GERAL

ARTIGO 5.º – DEFINIÇÃO

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.° da Lei de Bases do Sistema Educativo.

ARTIGO 6.º – COMPOSIÇÃO

1. A composição do Conselho Geral rege-se pelo disposto no artigo 12.° do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sendo constituído por:

   a) Oito representantes do pessoal docente;
   b) Dois representantes do pessoal não docente;
   c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
   d) Três representantes do município;
   e) Dois representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

ARTIGO 7.º – COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo de outras incumbências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:

a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
b) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
c) Aprovar o Projeto Educativo (PE) do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
d) Aprovar o Regulamento Interno (RI) do Agrupamento;
e) Aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA), verificando da sua conformidade com o PE do Agrupamento;
f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do PAA;
g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar (ASE);
j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do PE e o cumprimento do PAA;

q) Participar, nos termos da lei em vigor, no processo de avaliação do Diretor;

r) Decidir sobre os recursos que, nos termos da lei em vigor, lhe forem dirigidos, homologando as respetivas decisões;

s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

ARTIGO 8. º – PROCESSO ELEITORAL

1. A abertura do processo eleitoral é feita pelo presidente do Conselho Geral cessante.

2. O processo eleitoral será realizado com a participação de um representante dos docentes, um representante dos não docentes e um representante dos encarregados de educação, designados de entre os membros do Conselho Geral ou, na ausência destes, designados pela presidente do Conselho Geral.

3. As listas candidatas de pessoal docente e de pessoal não docente deverão ser entregues até 8 dias antes da data da eleição. As listas de pessoal docente deverão ser constituídas por professores dos vários ciclos de ensino.

4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5. A inexistência, no prazo referido no número 3, de listas concorrentes levará ao processo seguinte:

a) Os docentes, reunidos em assembleia geral, convocada para o efeito pelo Diretor ou por quem as suas vezes fizer, votam nominalmente os docentes que constituirão o Conselho Geral. Os dezasseis elementos mais votados serão respetivamente os membros efetivos e suplentes.

b) O pessoal não docente, reunido em assembleia convocada para o efeito pelo órgão de gestão da escola, vota nominalmente os seus representantes para o Conselho Geral. Os mais votados serão os membros efetivos e os seguintes os suplentes. Em caso de empate será escolhido o elemento com mais tempo de serviço na escola.

6. A falta de organizações representativas dos encarregados de educação conduzirá ao seguinte procedimento:

a) Cada conselho de encarregados de educação de cada turma, convocados para o efeito, pelo Diretor ou quem as suas vezes fizer, elege, por voto secreto, de entre os presentes, um representante.

b) Em reunião de todos os eleitos, proceder-se-á à eleição dos elementos que irão constituir o Conselho Geral.

7. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal da Amadora.

8. Os representantes da comunidade local serão sugeridos ao Conselho Geral por qualquer um dos seus membros. Os membros do Conselho Geral cooptarão, por maioria simples, as individualidades e/ou instituições a quem deverá ser endereçado o convite para participar no Conselho Geral do Agrupamento.

9. Na eventualidade de qualquer imprevisto inviabilizar a designação de algum dos representantes referidos nos números anteriores, a situação será objeto de debate pelo Conselho Geral, que decidirá em conformidade com a situação.

ARTIGO 9.º – PRESIDENTE

1. Na primeira reunião, após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral, o presidente será eleito por voto secreto e por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

2. Para além de todas as competências definidas na lei, o presidente do Conselho Geral coordena todas as atividades inerentes ao órgão a que preside, competindo-lhe ainda convocar todas as reuniões, previstas neste regulamento, relacionadas com o processo eleitoral para a designação dos membros do Conselho Geral.

3. Para o exercício das tarefas inerentes às suas funções, o presidente do Conselho Geral tem o direito de requerer ao Diretor todos os meios necessários.

ARTIGO 10.º – MANDATO

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

4. O mandato do presidente corresponde ao mandato do órgão a que preside, salvaguardando o estipulado nos números 2 e 3 do presente artigo. Pode, no entanto, cessar a todo o momento desde que, por sua iniciativa, renuncie ao cargo, ou nesse sentido votem mais de metade dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 11.º – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3. O Conselho Geral elabora e aprova o seu regimento.

SECÇÃO II – DIRETOR

ARTIGO 12.º – DEFINIÇÃO

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

2. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e pelos adjuntos que a lei determinar. O Subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo Diretor, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 13.º – RECRUTAMENTO, PROCESSO CONCURSAL E ELEIÇÃO

1. O procedimento concursal para recrutamento do Diretor e a respetiva eleição regem-se pela lei em vigor, desenvolvendo-se nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, ou nos termos de outra legislação que revogue ou altere os decretos-lei atrás designados.

2. Podem candidatar-se ao procedimento concursal os docentes que preencham os requisitos estabelecidos na lei em vigor.

3. O Diretor é eleito nos termos da lei em vigor e de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e no Guião de Procedimentos para a Seleção do Diretor do Agrupamento.

ARTIGO 14.º – COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o PE elaborado pelo Conselho Pedagógico.

2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:

- As alterações ao RI;
- Os planos anual e plurianual de atividades;
- O relatório anual de atividades;
- As propostas de celebração de contratos de autonomia.

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento das escolas do Agrupamento;

b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

d) Distribuir o serviço docente e não docente de acordo com a legislação em vigor;

e) Designar, anualmente, os diretores de instalações e os Diretores de Turma;

f) Propor aos departamentos curriculares, nos termos da lei em vigor, três nomes de docentes para a respetiva eleição do coordenador;

g) Designar o Coordenador de Estabelecimentos e o Coordenador dos Diretores de Turma;

h) Designar o Coordenador da BE/CRE, de entre os professores bibliotecários que, nos termos da lei, existam na escola;

i) Designar o Coordenador de Projetos com assento no Conselho Pedagógico;

j) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

k) Gerir as instalações, os espaços e os equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

l) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nos termos da lei;

m) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

n) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;

o) Constituir arquivo de todas as atas das reuniões previstas neste regulamento;

p) Quando neste regulamento esteja expressamente determinado quem a convoca, a reunião por iniciativa do Diretor é, por natureza, de carácter extraordinário;

q) Assegurar um horário, por parte dos adjuntos e dos assessores técnico-pedagógicos, que garanta a devida e eficaz administração e gestão dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

4. Compete ainda ao Diretor:

a) Representar o Agrupamento;

b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

5. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa.

6. O Diretor, nos termos da lei, pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos adjuntos e nos coordenadores de estabelecimento algumas das suas competências.

7. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

ARTIGO 15.º – POSSE E MANDATO

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 10 dias subsequentes à sua designação.

4. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

5. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a sua recondução ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição.

6. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

7. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal para eleição do Diretor.

8. O mandato do Diretor pode cessar de acordo com o previsto no ponto 6, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012.

9. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

10. Os mandatos do Subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.

11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a cessação do mandato do Diretor ocorre antes do termo do período para o qual foi eleito, o Subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do Agrupamento até à tomada de posse do novo Diretor.

12. O Subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

ARTIGO 16.º – DIREITOS DO DIRETOR

1. O Diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do Agrupamento.

2. O Diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

ARTIGO 17.º – DIREITOS ESPECÍFICOS

1. O Diretor, o Subdiretor e os adjuntos gozam, nos termos previstos na lei, do direito à formação específica para as suas funções.

2. O Diretor, o Subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado o suplemento remuneratório pelo exercício de função, previsto na lei.

ARTIGO 18.º – DEVERES ESPECÍFICOS

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor, o Subdiretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei com os legítimos interesses da comunidade educativa.

ARTIGO 19.º – ASSESSORIA DO DIRETOR

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento.

2. Os assessores podem ser exonerados, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

3. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são os definidos na legislação vigente.

SECÇÃO III – COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO

ARTIGO 20.º – DESIGNAÇÃO E MANDATO DO COORDENADOR

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar e/ou de 1.º ciclo do Agrupamento é assegurada por um Coordenador.

2. Na escola-sede do AEDamaia, bem como nos estabelecimentos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de Coordenador.

3. O Coordenador é designado pelo Diretor, de entre os professores/educadores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.

4. O mandato do Coordenador de Estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

5. O Coordenador de Estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

6. O mandato do Coordenador de Estabelecimento pode ainda cessar a requerimento do próprio, dirigido ao Diretor, devidamente fundamentado.

ARTIGO 21.º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Coordenador de Escola ou de Estabelecimento:

a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos/crianças;
d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
e) Representar a escola perante as diferentes instituições e organismos;
f) Reunir regularmente com os órgãos de gestão;
g) Supervisionar a elaboração e a concretização do PAA relativo ao estabelecimento que coordena;
h) Registar as faltas do pessoal docente e não docente;

i) Gerir os recursos humanos do pessoal docente e não docente;

j) Resolver problemas disciplinares do respetivo estabelecimento;

Exercer a autoridade na resolução dos problemas disciplinares do respetivo estabelecimento;

k) Solicitar ao Diretor os recursos humanos e materiais considerados necessários;

l) Diligenciar para que o inventário dos bens adstritos ao estabelecimento esteja atualizado;

m) Presidir aos Conselhos de Docentes;

n) Zelar pelas condições de segurança, solicitando ao Diretor as manutenções necessárias.

SECÇÃO IV – CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 22.º – DEFINIÇÃO

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos/crianças e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

ARTIGO 23.º – COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

- Diretor;
- Coordenadores dos departamentos curriculares – Expressões, Humanidades, Línguas, Matemática e Ciências Experimentais, Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
- Coordenador dos Diretores de Turma;
- Coordenador das Bibliotecas Escolares /Centros de Recursos Educativos (BE/CRE);
- Representante dos Coordenadores de Estabelecimento;
- Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO);
- Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento;
- Coordenador de Projetos;
- Coordenador do Projeto Educativo do Agrupamento;
- Coordenador do Grupo de Educação Especial.

2. O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

4. Poderá participar, pontualmente, nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, qualquer elemento da comunidade educativa, cuja presença seja, pelo Diretor ou pelo plenário do órgão, considerada necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

ARTIGO 24.º – COMPETÊNCIAS

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Pedagógico compete:

a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;

b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual e/ou Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;

c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;

e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;

k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e a constituição das turmas;

l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;

o) Ratificar os regimentos contemplados no presente RI;

p) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

ARTIGO 25.º – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Cada membro do Conselho Pedagógico integra até ao máximo de duas das secções que o compõem.
3. Sem prejuízo de virem a ser criadas outras, por deliberação do conselho, o mesmo é composto pelas seguintes secções:

a) Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD), constituída pelo Diretor, que preside, e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho, cujas competências se enquadram no disposto no Dec. Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

b) Secção de Formação, constituída por três elementos do conselho ou, parte deles, designados pelo conselho.

c) Secção de monitorização do Plano Anual de Atividades do Agrupamento, constituída por quatro elementos do conselho ou, parte deles, designados pelo conselho.

d) Secção de acompanhamento e avaliação do Projeto Educativo, do processo de Autoavaliação e do Plano Plurianual de Melhoria, constituída por seis elementos do conselho ou, parte deles, designados pelo conselho.

e) Secção de Projetos, constituída por três elementos do conselho ou, parte deles, designados pelo conselho.

6. O secretário das reuniões de Conselho Pedagógico elabora uma minuta da ata, devendo a mesma ser afixada, no prazo de quarenta e oito horas, em local de estilo dos Estabelecimentos do Agrupamento.

5. O Conselho Pedagógico elabora e aprova o seu regimento.

SECÇÃO V – CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 26.º – DEFINIÇÃO

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 27.º – COMPOSIÇÃO E MANDATO

1. O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes membros:

- O Diretor, que preside;
- O Subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- O Coordenador Técnico ou quem o substitua.

2. O Conselho Administrativo tem o mandato coincidente com o mandato do Diretor.

ARTIGO 28.º – COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao Conselho Administrativo:

a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

b) Elaborar o relatório de contas de gerência;

c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;

d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;

e) Elaborar e fiscalizar o regimento de taxas e emolumentos do Agrupamento no início de cada ano económico.

ARTIGO 29.º – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

2. O Conselho Administrativo elabora e aprova o seu regimento.

CAPÍTULO III – COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 30.º – DEFINIÇÃO

A coordenação educativa e supervisão pedagógica do Agrupamento são implementadas através de estruturas que visam o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, colaborando com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, a supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente, na perspetiva de promoção da qualidade educativa.

SECÇÃO I – DEPARTAMENTOS CURRICULARES

ARTIGO 31.º – IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO

As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica são as que constam da tabela seguinte:

Departamento	Docentes/Grupos Disciplinares
Departamento de Educação Pré-Escolar	Educação Pré-Escolar
Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico	1.º Ciclo do Ensino Básico
Línguas	Português, que inclui: Português Língua Não Materna Línguas Estrangeiras, que inclui: Espanhol Francês Inglês
Humanidades	Educação Moral e Religiosa Católica Geografia História História e Geografia de Portugal
Matemática e Ciências Experimentais	Ciências Naturais Físico-Química Matemática Tecnologias de Informação e Comunicação
Expressões	Educação Especial Educação Física Educação Musical Educação Tecnológica Educação Visual

ARTIGO 32.º – COMPETÊNCIAS

Compete aos Departamentos:

a) Assegurar de forma articulada com as restantes estruturas de orientação educativa do Agrupamento a adoção de metodologias destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;

b) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas, destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

c) Planificar e adequar à realidade de cada ciclo, ano de escolaridade, turma/grupo de alunos/crianças os referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento do currículo;

d) Articular com os diferentes ciclos e Departamentos Curriculares o desenvolvimento de ações estratégicas de ensino orientadas para o Perfil dos Alunos;

e) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

f) Dinamizar e coordenar a realização de projetos;

g) Analisar tanto os resultados escolares como o comportamento dos alunos e propor estratégias que visem o sucesso educativo;

h) Formular propostas para integrar o PAA;

i) Apresentar propostas para a elaboração do RI e PE;

j) Fazer o levantamento de necessidades de formação dos docentes e formular propostas a integrar no respetivo Plano de Formação;

k) Elaborar e propor ao conselho pedagógico as matrizes das provas de equivalência à frequência das provas a nível de escola, nos termos da legislação em vigor;

l) São ainda competências do Departamento de Educação Pré-Escolar: organizar, acompanhar e avaliar as atividades dos grupos de crianças de acordo com a legislação em vigor;

m) Exercer as demais funções previstas na lei.

ARTIGO 33.º – FUNCIONAMENTO

1. Os Departamentos Curriculares reúnem, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e nos termos dos respetivos regimentos.

2. O Coordenador de Departamento reúne com os Coordenadores de Disciplina/Ano/Grupo na sequência das reuniões de Conselho Pedagógico.

3. Os docentes que lecionam disciplinas de diferentes Departamentos integram o Departamento correspondente ao do seu grupo de recrutamento.

4. Os Departamentos elaboram e aprovam os seus regimentos.

ARTIGO 34.º – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelos pares de acordo com as designações feitas pelo Diretor.

2. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

3. Em caso de ausência do Coordenador superior a um mês, será designado, pelo Diretor, um Coordenador de Departamento substituto, que cessará funções quando terminar o impedimento do titular do cargo.

4. O mandato do Coordenador de Departamento pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor, com a antecedência mínima de 30 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por proposta do Conselho Pedagógico, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva atuação, fundada em factos comprovados e informações devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Pedagógico;

c) Na sequência de qualquer processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar, nos termos da lei.

5. O Coordenador de Departamento pode ser exonerado a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor.

6. As competências do Coordenador de Departamento são as definidas por lei e constam do regimento do respetivo departamento.

SECÇÃO II – GRUPOS DISCIPLINARES E CONSELHOS DE ANO

ARTIGO 35.º – DEFINIÇÃO

Os grupos disciplinares e os conselhos de ano são as unidades básicas de coordenação das atividades científicas e pedagógicas do grupo de docentes dos 1.º e 2.º anos e dos 3.º e 4.º anos, no 1.º ciclo, e dos grupos disciplinares com três ou mais docentes, nos 2.º e 3.º ciclos. São subunidades organizativas/operacionais do trabalho docente do respetivo departamento curricular.

ARTIGO 36.º – COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO E MANDATO

1. São membros dos Conselhos de Grupo Disciplinar todos os professores que lecionam a disciplina ou integram o grupo disciplinar.

2. Os docentes que lecionam disciplinas de diferentes grupos disciplinares integram os respetivos grupos.

3. Os Coordenadores dos 1.º/2.º anos e 3.º/4.º anos são nomeados anualmente pelo Diretor. Os coordenadores dos grupos disciplinares são nomeados pelo Diretor por um período de quatro anos, cujo mandato cessa com o do Diretor.

4. Nos Grupos Disciplinares com equipamento e instalações específicas, haverá um Diretor de Instalações, que será proposto pelo Coordenador de Departamento ao Diretor que o nomeará.

ARTIGO 37.º – COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

1. Compete aos Grupos Disciplinares e aos Conselhos de Ano:

a) Dar parecer e apresentar propostas ao Departamento, de forma a tornar exequíveis os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, no Plano Anual de Atividades e no Projeto Curricular de Escola;

b) Implementar a articulação horizontal e vertical das Aprendizagens Essenciais baseadas no Perfil dos Alunos;

c) Planificar as atividades letivas por ano;

d) Proceder à seleção dos manuais escolares;

e) Elaborar, em tempo útil, o planeamento e calendarização das atividades curriculares, extracurriculares e de Desporto Escolar a desenvolver ao longo do ano;

f) Proceder à produção de recursos de natureza pedagógica para apoio às atividades letivas;

g) Elaborar as ações estratégicas de ensino orientadas para o Perfil dos Alunos;

h) Definir o material escolar imprescindível, a ser trazido pelos alunos, para o desenvolvimento das atividades letivas;

i) Elaborar e aplicar medidas de suporte à aprendizagem no âmbito específico de cada disciplina;

j) Apoiar o trabalho dos professores, promovendo a troca de experiências sobre metodologias, técnicas e materiais de ensino;

k) Propor a realização de ações de formação ao respetivo departamento curricular;

l) Colaborar na inventariação dos materiais da área disciplinar e zelar pela sua correta utilização;

m) Contribuir para o processo de avaliação interna da escola e do Agrupamento;

n) Proceder à elaboração e aprovação do regimento interno;

o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

2. Os Grupos Disciplinares e os Conselhos de Ano reúnem, ordinariamente, uma vez por mês, na sequência da reunião dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares/Coordenadores de Ano/Grupo com o Coordenador de Departamento prevista no ponto 2 do art.º 33.º e, extraordinariamente, sempre que necessário e nos termos dos respetivos regimentos.

3. As competências dos Coordenadores dos 1.º/2.º anos e 3.º/4.º e dos coordenadores dos grupos disciplinares constam dos respetivos regimentos.

SECÇÃO III – GRUPO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 38.º – DEFINIÇÃO

O grupo de Educação Especial é uma unidade básica de coordenação da definição de estratégias e do acompanhamento da diversificação curricular, constituindo os seus elementos recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão.

ARTIGO 39.º – COMPOSIÇÃO

1. O grupo de Educação Especial é constituído pelos docentes de Educação Especial colocados no Agrupamento nos grupos de recrutamento 910, 920 e 930.

2. Os docentes pertencentes a outros grupos de recrutamento que, por via de distribuição de serviço, venham a exercer funções a tempo inteiro no âmbito da Educação Especial, integrarão igualmente este grupo.

ARTIGO 40.º – COMPETÊNCIAS

São competências dos docentes do Grupo de Educação Especial:

a) Colaborar com os Órgãos de Gestão e de Coordenação Pedagógica, com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), bem como com os educadores e professores na deteção de necessidades educativas e na organização e incremento de respostas adequadas.

b) Participar na elaboração e monitorização do Relatório Técnico-Pedagógico, em estreita articulação com os restantes intervenientes no processo.

c) Apoiar, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.

d) Articular as respostas às necessidades educativas dos alunos com os recursos existentes noutros serviços da comunidade, nomeadamente, no domínio da saúde, segurança social, qualificação profissional e emprego, autarquias e entidades particulares.

e) Lecionar conteúdos programáticos e promover a desenvolvimento de capacidades em áreas curriculares específicas e no âmbito da implementação de Programas Educativos Individuais (PEI) e de Planos Individuais de Transição (PIT).

f) Dinamizar o Centro de Apoio à Aprendizagem, construindo e utilizando materiais didáticos adaptados, recorrendo a tecnologias de apoio e criando instrumentos de avaliação.

g) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar.

h) Exercer as demais competências previstas no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho e na restante legislação complementar.

ARTIGO 41.º – FUNCIONAMENTO

1. Os docentes exercem funções nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de acordo com as necessidades identificadas.

2. O grupo elabora e aprova o seu Regimento Interno.

SECÇÃO IV – CONSELHO DE DOCENTES

ARTIGO 42.º – DEFINIÇÃO

O Conselho de Docentes é a estrutura de organização educativa que tem como função a planificação, supervisão e a avaliação das atividades escolares e de enriquecimento curricular de todos as crianças/alunos dos jardins de infância e dos estabelecimentos do 1.º ciclo e é presidida pelo Coordenador de Estabelecimento.

ARTIGO 43.° – COMPOSIÇÃO

1.O Conselho de Docentes de cada estabelecimento é constituído por todos os professores e educadores titulares das turmas do estabelecimento e pelo respetivo coordenador.

2.Os docentes de Educação Especial e professores de apoio educativo que exerçam funções nesse estabelecimento podem, quando convocados, participar no Conselho de Docentes, sem direito a voto.

ARTIGO 44.° – COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Docentes de cada estabelecimento:

a) Proceder à análise das propostas de avaliação dos alunos, apresentadas pelos respetivos professores titulares de turma, e proceder à avaliação sumativa dos alunos, no final de cada período, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico.
b) Planear e organizar as atividades educativas a integrar no PAA.

ARTIGO 45.º – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de docentes reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e em data anterior aos momentos de avaliação. Reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor ou pelo Coordenador de Estabelecimento.

2. As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos seus membros, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

4. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

5. As deliberações do conselho de docentes só podem ser tomadas por maioria, tendo o presidente deste Conselho, voto de qualidade em caso de empate.

6. De todas as reuniões deste conselho deve ser lavrada ata, devendo nela ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

SECÇÃO V – CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

ARTIGO 46.º – DEFINIÇÃO

O Conselho de Diretores de Turma é o órgão responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito dos Conselhos de Turma.

ARTIGO 47.º – COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Diretores de Turma é constituído por todos os Diretores de Turma de 2.º e 3.º ciclos que coordenam os Conselhos de Turma existentes no Agrupamento.

2. Os Diretores de Turma são designados pelo Diretor.

3. A coordenação dos Diretores de Turma é assegurada por um docente, para os dois ciclos.

ARTIGO 48.º – COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Diretores de Turma:

a) assegurar a articulação das atividades das turmas;
b) promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, visando a formação dos professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
c) analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las ao Conselho Pedagógico, através do seu Coordenador;
d) propor e planificar formas de atuação junto dos Encarregados de Educação;
e) promover a interação entre a Escola e a Comunidade.

ARTIGO 49.º – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Diretores de Turma reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e em data anterior aos momentos de avaliação.

2. Reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções e sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.

3. As reuniões são presididas pelo Coordenador de Diretores de Turma.

4. O Conselho de Diretores de Turma elabora e aprova o seu regimento.

ARTIGO 50.º – COORDENADOR DE DIRETORES DE TURMA

1. O Coordenador de Diretores de Turma é nomeado pelo Diretor e tem um mandato de 4 anos.

2. Compete ao Coordenador de Diretores de Turma:

a) submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos Diretores de Turma;
b) transmitir ao Conselho de Diretores de Turma as informações e deliberações emanadas pelo Conselho Pedagógico;
c) organizar o dossier de Coordenação de Diretores de Turma, a sala de Diretores de Turma e os materiais destinados aos Diretores de Turma;
d) colaborar com o Conselho Pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
e) planificar, em colaboração com o conselho que coordena, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
f) coordenar as atividades do conselho, promovendo a troca de experiências e a cooperação entre os Diretores de Turma;

SECÇÃO VI – CONSELHO DE TURMA

ARTIGO 51.º – DEFINIÇÃO

Os Conselhos de Turma são as estruturas que organizam, acompanham e avaliam as atividades da turma, possibilitando uma atuação educativa coordenada e adaptada às características específicas dos alunos, assim como a evolução das suas aprendizagens.

ARTIGO 52.º – COMPOSIÇÃO

Os Conselhos de Turma são constituídos por todos os professores da turma, pelos representantes da turma (Delegado e/ou Subdelegado de Turma), pelo representante dos Encarregados de Educação e, sempre que se justifique, por técnicos dos serviços especializados de apoio educativo. Nas reuniões destinadas à avaliação sumativa dos alunos participam apenas os docentes e, sempre que pertinente, podem ainda participar,

sem direito a voto, o Psicólogo ou outros Técnicos do Agrupamento. O professor de Educação Especial participa sem direito a voto, exceto quando lecione uma componente do currículo.

SECÇÃO VII – DIRETOR DE TURMA (2.º/3.º CICLOS)

ARTIGO 53.º – DESIGNAÇÃO E MANDATO

1. O Diretor de Turma é designado pelo Diretor.

2. O Diretor de Turma é designado pelo período de um ano letivo e, sempre que possível, manterá o cargo até ao final do ciclo, relativamente à turma atribuída.

3. O cargo de Diretor de Turma deve ser, sempre que possível, exercido em regime de rotatividade.

4. O número máximo de direções de turma a atribuir a um professor é de duas, preferencialmente do mesmo ciclo.

5. Caso o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer funções por período superior a duas semanas, deve ser nomeado outro professor da turma, sendo-lhe concedidos os mesmos direitos e competências.

ARTIGO 54.º – COMPETÊNCIAS

1. O Diretor de Turma, enquanto coordenador do Plano de Atividades de Turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

2. São atribuições do Diretor de Turma:

a) presidir aos Conselhos de Turma;

b) desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;

c) organizar e manter atualizado o dossier de turma;

d) coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta da turma e à especificidade de cada aluno;

e) reunir, sem prejuízo das atividades letivas, com os alunos da turma e/ou respetivos Encarregados de Educação, por sua iniciativa ou desde que assim seja solicitado pelo respetivo Delegado ou Subdelegado, para apreciação de assuntos relacionados com o funcionamento da turma;

f) receber as justificações das faltas dos alunos, nos termos da lei, procedendo de acordo com esta no caso da sua não justificação;

g) cumprir os procedimentos previstos na legislação em vigor em relação às faltas injustificadas;

h) contactar, sempre que tal se justifique, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), em colaboração com o Núcleo de Intervenção Pedagógica e Social (NIPS);

i) informar o Diretor dos casos graves ou muito graves de comportamento suscetíveis de constituírem infração disciplinar;

j) acompanhar, na audiência oral, se necessário, o aluno sujeito a instrução de procedimento disciplinar;

k) garantir uma informação atualizada, junto dos Encarregados de Educação, sobre o aproveitamento escolar, o comportamento, as faltas e as atividades escolares;

l) coordenar a implementação das medidas propostas nos Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP), Programas Educativos Individuais (PEI) e Planos Individuais de Transição (PIT);

m) acompanhar os alunos na execução das medidas disciplinares a que forem sujeitos, articulando a sua ação com os Encarregados de Educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;

n) coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir a sua natureza globalizante e o respeito pelos perfis de aprendizagem;

o) exercer, de acordo com a lei, o controlo disciplinar em relação aos alunos.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS/EQUIPAS DE APOIO EDUCATIVO E SOCIAL

SECÇÃO I – BIBLIOTECA ESCOLAR/CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS

ARTIGO 55.º – DEFINIÇÃO

A BE/CRE é uma estrutura essencial ao desenvolvimento do PE do Agrupamento, que disponibiliza um fundo documental apropriado aos seus utilizadores, permitindo à comunidade educativa a utilização efetiva da informação em todos os suportes e meios de comunicação.

ARTIGO 56.º – COMPOSIÇÃO

1. A BE/CRE do Agrupamento de Escolas da Damaia é composta por três Bibliotecas integradas na Rede de Bibliotecas Escolares, uma na escola-sede do Agrupamento (EB de 2.º e 3.º Ciclos Professor Pedro d'Orey da Cunha), uma na EB1/JI Águas Livres e uma na EB1 Padre Himalaia.

2. A equipa da BE/CRE é constituída nos termos da legislação que regula a Rede de Bibliotecas Escolares.

ARTIGO 57.º – FUNCIONAMENTO

1. A BE/CRE reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocatória do Diretor e/ou do Coordenador.

2. A equipa da BE/CRE elabora e aprova o seu regimento.

ARTIGO 58.º – COMPETÊNCIAS

1. Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e do acesso à informação.

2. Implementar ações específicas respeitantes à Rede de Bibliotecas Escolares, do Plano Nacional de Leitura, do Plano 21/23 Escola+ e ainda de outros Planos ou Programas de âmbito local ou nacional.

3. Apoiar e promover os objetivos educativos definidos no Projeto Educativo e nos Planos de Atividades das Turmas.

4. Elaborar o respetivo PAA.

5.Dinamizar atividades de forma integrada com as diversas estruturas do Agrupamento e com a comunidade.

6. Congregar recursos e metodologias de trabalho a mobilizar para o desenvolvimento da Estratégia de Educação para a Cidadania no Agrupamento, através da articulação com os diversos parceiros das escolas do Agrupamento e da comunidade.

7. Dotar o Agrupamento de um fundo documental adequado às necessidades das diferentes áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, serviços de apoio educativo e projetos de trabalho.

8. Criar o catálogo digital da BE/CRE e mantê-lo atualizado.

SECÇÃO II – ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

ARTIGO 59.º – ÂMBITO

1. A Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento constitui-se como uma das linhas orientadoras transversais a todo o Projeto Educativo, identificando e priorizando os domínios da Educação para a Cidadania a trabalhar para cada nível de educação e ensino do Agrupamento.

2. A coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento é assegurada por um docente designado pelo Diretor, com assento no Conselho Pedagógico.

3. O Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento constitui o ponto focal da escola com a Equipa Nacional de Educação para a Cidadania.

4. O Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento elabora e apresenta, anualmente, em Conselho Pedagógico, um relatório que deve mencionar os pontos fortes e os pontos a melhorar assim como, incluir as necessidades de formação contínua dos docentes neste domínio.

ARTIGO 60.º – FUNCIONAMENTO

1.Os docentes de Cidadania e Desenvolvimento reúnem no início do ano letivo, em data anterior aos momentos de avaliação e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo respetivo coordenador.

SECÇÃO III – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

ARTIGO 61 .º – DEFINIÇÃO

Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), criados pelo Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, são serviços especializados de apoio educativo, que articulam com as estruturas de orientação educativa e com outros serviços do Agrupamento com o objetivo de promover condições que assegurem a integração social e escolar dos alunos e facilitem a sua transição para a vida ativa.

ARTIGO 62 .º – COMPETÊNCIAS

São competências do SPO:

a) contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;

b) apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;

c) prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, articulando com professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;

d) intervir a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio aos alunos, promovendo a cooperação de docentes, pais e encarregados de educação;

e) assegurar, em colaboração com os outros serviços de apoio educativo, a avaliação da situação e estudo das intervenções adequadas para a mobilização de medidas educativas inclusivas;

f) contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;

g) promover atividades específicas de orientação vocacional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, promovendo o desenvolvimento de

competências de adaptabilidade indispensáveis à transição eficaz entre a escola e o mundo do trabalho;

h) desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional aos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;

i) colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de professores.

ARTIGO 63.º – FUNCIONAMENTO

1. O SPO desenvolve a sua atividade de acordo com um plano anual que, para todos os efeitos, se integra no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Pedagógico.

2. O SPO dispõe de instalações próprias, adequadas ao exercício da sua atividade e é apetrechado segundo as necessidades funcionais do mesmo.

3. A participação em Conselhos de Turma verificar-se-á sempre que o trabalho com os alunos o exija ou quando a presença do técnico seja justificadamente solicitada.

4. Dada a natureza das atribuições e competências do SPO existe lugar a serviço externo.

5. O SPO elabora e aprova o seu regimento.

SECÇÃO IV – NÚCLEO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E SOCIAL

ARTIGO 64.º – DEFINIÇÃO

O Núcleo de Intervenção Pedagógica e Social enquadra-se no âmbito do art.º 35.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e destina-se a acompanhar em permanência os alunos, designadamente os que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco e abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos na lei.

ARTIGO 65.º – COMPOSIÇÃO E MANDATO

1. O Núcleo de Intervenção Pedagógica e Social é constituído pelos seguintes elementos:

- Coordenador do Núcleo designado pelo Diretor
- Representante dos Coordenadores de Estabelecimento

- Coordenador dos Diretores de Turma
- Representante do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)
- Representante dos Assistentes Operacionais
- Representante do Grupo de Educação Especial
- Técnica de Serviço Social, Educadora Social e Animadora Social

2. O mandato do Coordenador coincide com o mandato do Diretor.

3. O Representante dos Coordenadores de Estabelecimento e o Coordenador dos Diretores de Turma podem fazer-se representar nas reuniões, respetivamente, por um Coordenador de Estabelecimento ou um Diretor de Turma

ARTIGO 66.º – COMPETÊNCIAS

O Núcleo de Intervenção Pedagógica e Social (NIPS) desenvolve a sua ação de acordo com os objetivos definidos no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

ARTIGO 67.º – FUNCIONAMENTO

1. O NIPS reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou pelo Coordenador.

2. Os membros do NIPS estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a todos os assuntos tratados.

3. Dada a natureza das atribuições e competências do NIPS existe lugar a serviço externo.

4. O NIPS pode incluir secções específicas.

4. O NIPS elabora e aprova o seu regimento, nele incluindo as funções específicas das secções criadas.

SECÇÃO V – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ARTIGO 68.º – DEFINIÇÃO

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é uma equipa constituída no âmbito do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho sendo responsável pela condução do

processo de identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, em função das características de cada aluno, no acompanhamento e na monitorização da eficácia da aplicação dessas mesmas medidas, reforçando o envolvimento dos docentes, dos técnicos, dos pais ou encarregados de educação e do próprio aluno.

ARTIGO 69.º– COMPOSIÇÃO

A EMAEI é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

1. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- um dos docentes que coadjuva o Diretor;
- um docente de Educação Especial;
- três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- um Psicólogo.

2. São elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o Diretor de Turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

3. A equipa é coordenada por um elemento permanente nomeado pelo Diretor.

ARTIGO 70.º– FUNCIONAMENTO

1. A EMAEI reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou pelo coordenador.

2. Os membros da EMAEI estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a todos os assuntos tratados.

3. A EMAEI elabora e aprova o seu regimento.

SECÇÃO VI – CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

ARTIGO 71.º - DEFINIÇÃO

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Enquadra-se no âmbito do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e constitui-se como uma resposta organizativa de apoio à inclusão, cuja ação educativa é complementar à que é realizada na turma de pertença do aluno, implicando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.

ARTIGO 72.º- COMPOSIÇÃO

1- Integram o CAA os seguintes elementos:

- Os docentes de Educação Especial em exercício de funções no Agrupamento;

- Os docentes que prestam vários tipos de apoio;

- Técnicos Especializados (psicóloga, técnica de serviço social, educadora social e animadora social);

- Docentes bibliotecárias;

- Assistentes Operacionais;

- Outros recursos a serem definidos pelo coordenador do CAA.

2. O CAA é coordenado por um docente de Educação Especial nomeado pelo Diretor.

3. A EMAEI monitoriza o funcionamento do CAA.

ARTIGO 73.º - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O CAA organiza-se segundo um conjunto de regras, definidas pelo coordenador, que incluem: intervenientes, horários, valências e espaços de funcionamento.
2. O CAA tem ao seu dispor diversos recursos materiais, nomeadamente audiovisuais, tecnológicos, manuais escolares, acervo das Bibliotecas Escolares, guiões de estudo, fichas de trabalho, entre outros.

3 – A EMAEI e o coordenador do CAA reúnem, sempre que necessário, com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.

4 – No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, a EMAEI define o tipo de apoio a prestar no CAA (educação especial, apoio tutorial e/ou outros), sendo do mesmo dado conhecimento ao encarregado de educação e ao aluno.

5- Sempre que necessário, os elementos do CAA articulam a sua ação com os elementos do NIPS nos planos de integração dos alunos na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e em medidas de recuperação da aprendizagem.

SECÇÃO VII – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

ARTIGO 74.º– ÂMBITO

O Projeto de Educação para a Saúde (PES) tem como finalidade a promoção da saúde da comunidade educativa em todas as suas dimensões, constituindo-se para o efeito uma equipa multidisciplinar.

ARTIGO 75º – COMPOSIÇÃO E MANDATO

1. Composição da Equipa do PES:

- coordenador da equipa designado pelo Diretor;
- docentes dos diversos níveis de educação e ensino do Agrupamento.

2. O mandato do coordenador coincide com o mandato do Diretor.

ARTIGO 76.º – COMPETÊNCIAS

1. Competências da Equipa PES:

a) coordenar o levantamento de necessidades de intervenção ao nível do agrupamento no âmbito da promoção e educação para a saúde;

b) identificar necessidades de formação, no âmbito da promoção e educação para a saúde;

c) coordenar as atividades inscritas no PAA do agrupamento, no âmbito da promoção e educação para a saúde;

d) elaborar, no final do ano escolar e sempre que o Diretor o solicite, o balanço/avaliação das atividades constantes do projeto;

e) ser o interlocutor do agrupamento na área da intervenção da saúde, junto dos serviços centrais/regionais/locais de educação e saúde;

f) desenvolver a sua ação em articulação com os órgãos de administração e gestão do agrupamento e, sempre que se justifique, com as estruturas de orientação educativa e restantes serviços de apoio educativo.

SECÇÃO VIII – PROJETO DE ENSINO EM PAR PEDAGÓGICO EM EXPRESSÃO E EDUCAÇÃO FÍSICO-MOTORA, MUSICAL E PLÁSTICA NO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

ARTIGO 77.º – ÂMBITO

1. O projeto de ensino em par pedagógico em expressão e educação físico-motora, musical e plástica no pré-escolar e no 1.º ciclo enquadra-se no PE do Agrupamento e visa colmatar as lacunas identificadas nas áreas das Expressões Artísticas e Físico-Motora.

2. O projeto é monitorizado por uma equipa, coordenada por um docente designado pelo Diretor.

3. São elementos da Equipa, além do Coordenador, o Coordenador do Departamento de Expressões e os Coordenadores de Estabelecimento.

4. A equipa elabora um relatório anual das atividades desenvolvidas, apresentando-o ao Diretor.

SECÇÃO IX – TURMA DE ACOLHIMENTO

ARTIGO 78.º – ÂMBITO

1.A Turma de Acolhimento é um projeto do Agrupamento destinado a responder às necessidades de inserção escolar e linguística dos alunos oriundos de países estrangeiros. Constitui-se como uma resposta inclusiva, no seu sentido pleno, através do ensino do Português, bem como do desenvolvimento de estratégias de partilha de tradições, costumes e culturas dos países de origem e de Portugal.

2. Numa perspetiva de avaliação formativa, enquanto frequentam a Turma de Acolhimento, os alunos são avaliados ao longo do ano letivo de forma descritiva nas

componentes do currículo que frequentam e, no final do ano letivo, de forma quantitativa, cabendo ao Conselho de Turma decidir sobre a sua retenção/progressão.

4. O disposto no ponto anterior deixa de se aplicar a partir da data em que o aluno passa a frequentar, a tempo inteiro, todas as componentes do currículo.

3. O projeto integra um número variável de professores designados pelo Diretor e é coordenado por um docente, também designado pelo Diretor.

4. A Turma de Acolhimento possui instalações próprias.

5. O coordenador elabora um documento com as regras de funcionamento e com os critérios de seleção e de permanência dos alunos na Turma de Acolhimento.

6. O coordenador apresenta ao Diretor um relatório anual das atividades desenvolvidas.

SECÇÃO X – PROJETOS

ARTIGO 79.º – ÂMBITO

1. Os Projetos prosseguem objetivos de complemento curricular nos âmbitos cultural, desportivo ou recreativo e podem constituir-se como Clubes, Ateliês ou outras designações adequadas.

2. A proposta de criação de um Projeto deve evidenciar de forma clara a identificação dos responsáveis, os objetivos, as atividades a desenvolver, o público-alvo e o regime de funcionamento.

3. A criação de um Projeto pode ser proposta por qualquer elemento da comunidade educativa e requer aprovação do Conselho Pedagógico.

4. A designação do Coordenador de um Projeto é da competência do Diretor.

5. Compete aos professores Coordenadores dos Projetos orientar as atividades dos mesmos.

6. Os professores Coordenadores reportam diretamente ao Coordenador de Projetos que tem assento em Conselho Pedagógico.

7. Compete ao Coordenador de Projetos:

a) Acompanhar o Plano de Atividades dos Projetos;

b) Solicitar ao Conselho Pedagógico parecer da conformidade dos Projetos inscritos no Plano Anual/Plurianual de Atividades com o Projeto Educativo.

8. O professor Coordenador de cada Projeto elaborará relatório anual que entregará ao Coordenador dos Projetos para apreciação do Conselho Pedagógico e do Diretor.

SECÇÃO XI – DESPORTO ESCOLAR

ARTIGO 80.º – ÂMBITO

1. Em cada ano letivo, o projeto de Desporto Escolar deve integrar-se de uma forma articulada e continuada no conjunto de objetivos gerais e específicos do PE e do PAA do Agrupamento, respeitando cada nível de escolaridade.

2. Podem inscrever-se no Desporto Escolar todos os alunos do Agrupamento, a partir do 4º ano de escolaridade inclusive, desde que devidamente autorizados pelo encarregado de educação.

3. O Desporto Escolar desenvolverá a sua atividade em sintonia e em coordenação de meios e instalações com a disciplina de Educação Física.

SECÇÃO XII – VISITAS DE ESTUDO

ARTIGO 81.º - DEFINIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

1. Entende-se por *Visita de Estudo* uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada, destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2.Para a planificação das visitas de estudo deverão ser consideradas as seguintes orientações:

a) planificação do trabalho letivo das disciplinas envolvidas, respeitando os seguintes itens:
   - objetivos específicos;
   - guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar;
   - aprendizagens e resultados esperados;
   - regime de avaliação dos alunos e do projeto;
   - calendarização e roteiro da visita;
   - alunos e docentes a envolver e respetiva declaração de idoneidade - rácio de acordo com a alínea d) do ponto 2 do art.º 6.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho
   - apresentação de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos não participantes;
   - apresentação de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos cujos professores se encontram integrados na visita de estudo;
   - data da aprovação da visita de estudo em Conselho Pedagógico;
   - data da reunião de Encarregados de Educação para aprovação e autorização da participação dos seus educandos.

b) Os Coordenadores de Estabelecimento e de Departamento Curricular deverão acordar entre si as visitas de estudo a realizar para que constem no PAA do Agrupamento.

c) Na organização dos planos das visitas, dever-se-á evitar, quando possível, a realização das mesmas após a avaliação intercalar do segundo semestre, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais.

d) Aquando da planificação de uma dada visita de estudo deverá ser preenchido, por quem a organiza, o formulário "VISITA DE ESTUDO" devendo o mesmo ser entregue ao Diretor com, pelo menos, oito dias de antecedência.

e) Como forma de divulgação das visitas de estudo junto da comunidade, deverão os organizadores elaborar breves sínteses ou outros registos, sendo os mesmos enviados à Equipa de Divulgação de Boas Práticas do Agrupamento.

f) Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de corresponsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar que daí ocorra.

3.A não participação do aluno nas visitas de estudo implica a apresentação da respetiva justificação.

4.Para além de visitas de estudo, que se enquadram apenas no âmbito das atividades curriculares, pode o Agrupamento organizar Intercâmbios Escolares, Passeios Escolares e Colónias de Férias, seguindo os mesmos princípios organizativos e as condições de realização previstas no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.

SECÇÃO XIII – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ARTIGO 82.º – ÂMBITO

1. A Ação Social Escolar prevê um conjunto de medidas de apoio aos alunos e às famílias, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares.

2. As medidas de apoio concretizam-se através da aplicação de critérios que visam a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados.

3. A ASE envolve um conjunto diversificado de ações, designadamente a comparticipação em refeições, transportes, manuais e material escolar e comparticipação em visitas de estudo.

SECÇÃO XIV – SEGURO ESCOLAR

ARTIGO 83.º– ÂMBITO

1. O seguro escolar constitui-se como meio complementar à assistência que é assegurada por outros sistemas, públicos ou privados, de segurança social ou de saúde. Envolve a assistência médica e de enfermagem, o transporte do sinistrado e o pagamento de indemnização e de prejuízos causados a terceiros.

2. O âmbito de aplicação do seguro escolar, incluindo as coberturas abrangidas, encontra-se regulamentado na legislação específica.

SECÇÃO XV – OUTROS PROJETOS/PARCERIAS

ARTIGO 84.º – ÂMBITO

O AEDamaia pode estabelecer protocolos de parceria ou aderir a projetos com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em especial as

de âmbito local, que contribuam para atingir os objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.

CAPÍTULO V – COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – ALUNOS

ARTIGO 85.º – DIREITOS

1. Aos alunos do AEDamaia, estão consagrados os direitos estabelecidos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. Transcrevem-se os direitos estabelecidos aos alunos no artigo 7.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada no decurso de um procedimento disciplinar e em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

ARTIGO 86.º – DEVERES

1. De acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012), de 5 de setembro, transcrevem-se os seguintes deveres, que são estabelecidos no art.º 10.º:

a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente

do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da direção da escola;

n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

2. Aos alunos do AEDamaia, estão ainda estabelecidos os deveres específicos seguintes:

a) Ser portador e utilizar o cartão de aluno de que é titular, o qual é pessoal e intransmissível, zelando pela boa conservação do mesmo, que exibirá sempre que lhe seja solicitado por professores ou outros funcionários;

b) Colocar sobre a mesa apenas os materiais necessários a cada disciplina;

c) Ser responsável pela salvaguarda de todos os seus bens dentro do espaço escolar e fora deste, aquando da realização de atividades curriculares e/ou extracurriculares;

d) Dirigir-se, após o toque de entrada, para o respetivo pavilhão e aguardar a chegada do professor, no local designado, em fila de forma ordeira;

e) Entrar no pavilhão, nas salas ou outros espaços destinados às atividades letivas de forma ordeira e, aquando da saída dos referidos espaços, observar o mesmo comportamento;

f) Subir as escadas pelo lado direito e descer pelo lado esquerdo;

g) Contribuir para a higiene, conservação e embelezamento dos estabelecimentos escolares do Agrupamento, não deitando detritos para o chão e utilizando os recipientes do lixo;

h) Respeitar as regras de funcionamento dos diversos serviços do Agrupamento e, sempre que exista fila de atendimento, respeitá-la, não passando à frente dos outros;

i) Respeitar os seus representantes (Delegado e Subdelegado), cumprindo as orientações dadas no âmbito dos cargos que exercem;

j) Não participar em jogos de azar ou outros que impliquem dinheiro ou violência dentro dos recintos do Agrupamento;

k) Não praticar atos que impliquem qualquer modo de pagamento;

l) Não cobrir a cabeça com bonés, gorros, capuzes ou chapéus, nem usar óculos escuros ou calçado impróprio dentro da sala de aula, nos locais de trabalho do Agrupamento ou em outros espaços onde decorram as atividades letivas, exceto em situações devidamente justificadas;

m) Sentar-se no lugar atribuído pelo professor, em contexto de sala de aula;

n) Não mascar pastilha elástica, nem comer, nem beber nos espaços destinados às atividades letivas;

o) Pedir permissão ao professor para beber água nos espaços destinados às atividades letivas;

p) Não comer em locais do Agrupamento destinados à prestação de serviços, exceto no bufete e refeitório;

q) Não perturbar, durante a ocupação dos tempos livres, o funcionamento das aulas com conversas, música, brincadeiras ou jogos no interior dos pavilhões ou nas suas imediações;

r) Não permanecer junto do acesso e dos espaços de trabalho do Pavilhão B, exceto em situações justificadas;

s) Não utilizar qualquer espaço do recinto escolar, estando a faltar às aulas ou a outras atividades sob orientação do professor;

t) Cumprir as regras de funcionamento dos diversos espaços que compõem o Agrupamento;

u) Não permanecer no espaço escolar, sendo aluno do 2.º ou 3.º ciclos, após o término do horário letivo, salvo autorização do Diretor, devendo regressar à escola no horário das atividades extracurriculares;

v) Entregar ao assistente operacional do PBX ou da portaria qualquer cartão de aluno ou quaisquer bens que encontre no recinto escolar;

w) Trazer, assinados pelo Encarregado de Educação, os testes, as fichas ou outros elementos de avaliação, as justificações de faltas, bem como os documentos ou comunicações enviados pelos professores, pelo Diretor de Turma ou pelo Diretor;

x) Não recorrer, nas atividades curriculares, extracurriculares e em todo o espaço escolar, ao calão nem a expressões obscenas ou ofensivas;

y) Conhecer a tipificação das infrações do Agrupamento e respetivas consequências;

z) Cumprir os demais deveres previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 87.º – PRÉMIOS DE MÉRITO

1. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, são atribuídos prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade:

a. Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
b. Alcancem excelentes resultados escolares;
c. Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
d. Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2. Os prémios de mérito integram-se em 4 categorias distintas:

a) PRÉMIO DE PROGRESSÃO

- Objetivos:
  - incentivar a autoconfiança, a persistência e a superação de dificuldades;
  - reconhecer atitudes exemplares na superação de dificuldades próprias.
- Requisitos cumulativos:
  - proposta fundamentada do professor titular, Conselho de Turma ou de um técnico especializado do AEDamaia, apresentada ao Conselho Pedagógico e por este órgão aprovada;
  - ausência de ocorrências de âmbito disciplinar ou de faltas injustificadas no ano letivo em que é feita a proposta;
  - não ter sido alvo de medidas disciplinares no ano letivo em que é feita a proposta.

b) PRÉMIO DE EXCELÊNCIA ACADÉMICA

- Objetivos:
  - incentivar o estudo e o empenho com vista à obtenção de resultados escolares de excelência;
  - reconhecer publicamente os alunos que apresentem resultados escolares excelentes.
- Requisitos cumulativos:
  - no caso dos alunos do 1.º ciclo, obtenção de, pelo menos, cinco menções de Muito Bom nas disciplinas que condicionam a progressão do aluno, sem qualquer

menção inferior a Suficiente; no caso dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos, obtenção de média de 5 (4,5 no mínimo) nas disciplinas que condicionam a progressão do aluno, sem qualquer nível inferior a 3;

- ausência de ocorrências de âmbito disciplinar ou de faltas injustificadas no ano letivo em que é feita a proposta;
- não ter sido alvo de medidas disciplinares no ano letivo em que é feita a proposta.

c) PRÉMIO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE EM EVENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS OU TECNOLÓGICOS

- Objetivos:
  - Promover a participação em atividades culturais, desportivas ou de âmbito tecnológico;
  - Desenvolver as aptidões dos alunos;
  - Reconhecer publicamente os alunos que, individualmente ou em grupo, se distingam em atividades culturais, desportivas (como praticantes ou árbitros) ou de âmbito tecnológico, em representação do AEDamaia.
- Requisitos cumulativos:
  - proposta fundamentada do professor titular, do Conselho de Turma ou do responsável pelo projeto ou clube, apresentada ao Conselho Pedagógico e por este órgão aprovada;
  - ausência de ocorrências de âmbito disciplinar ou de faltas injustificadas no ano letivo em que é feita a proposta;
  - não ter sido alvo de medidas disciplinares no ano letivo em que é feita a proposta.

d) PRÉMIO DE PARTICIPAÇÃO OU INICIATIVA RELEVANTE NA ÁREA SOCIAL

- Objetivos:
  - promover o respeito pelos valores e a prática de ações baseadas nos princípios da cidadania, responsabilidade, solidariedade e cooperação;
  - reconhecer iniciativas ou ações exemplares, individuais ou em grupo, de benefício comunitário ou de expressão de solidariedade.
- Requisitos cumulativos:

- proposta fundamentada do professor titular, do Conselho de Turma ou de outro elemento da comunidade educativa;
- ausência de ocorrências de âmbito disciplinar ou de faltas injustificadas no ano letivo em que é feita a proposta;
- não ter sido alvo de medidas disciplinares no ano letivo em que é feita a proposta.

3. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

4. O Agrupamento pode estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

ARTIGO 88.º – REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

1. O direito à participação dos alunos na vida do Agrupamento processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza-se, para além do disposto na demais legislação aplicável, designadamente através dos Delegados e Subdelegados de Turma, da realização de Assembleia de Turma, de Assembleia de Delegados e de Assembleia Geral de Alunos, em termos a definir no presente RI.

2. O Delegado e o Subdelegado de Turma são eleitos em Assembleia de Turma de todos os anos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a realizar nos primeiros trinta dias de aulas, sempre que possível, numa das aulas do professor titular ou do Diretor de Turma, ou de quem as suas vezes fizer, respeitando-se os procedimentos seguintes:

a) A eleição é antecedida da identificação quer do perfil adequado aos cargos, quer das competências inerentes aos referidos cargos;

b) A eleição é feita por voto direto e secreto, sendo necessário um *quorum* mínimo de dois terços dos alunos da turma;

c) Só são elegíveis os alunos que detenham um perfil adequado aos cargos e não se encontrem em qualquer das situações descritas no ponto 8 do presente artigo;

d) Considera-se eleito Delegado, o aluno que obtiver o maior número de votos e, Subdelegado, o aluno que obtiver o segundo maior número de votos;

e) Caso se registe um empate, terá lugar um novo escrutínio para o cargo respetivo, sendo aceites à votação os alunos empatados.

3. As competências dos representantes dos alunos são as seguintes:

3.1. Competências do Delegado de Turma:

a) Estar presente em todas as Assembleias de Delegados;

b) Estar presente em todas as reuniões de Conselho de Turma para as quais for convocado;

c) Defender os interesses e solucionar problemas dos seus colegas de turma, estando a par das várias situações e procurando ser um exemplo para os seus colegas;

d) Assegurar a ordem na sala de aula quando, por circunstâncias excecionais, não se encontrar momentaneamente presente um professor ou um funcionário;

e) Reunir periodicamente a Assembleia de Turma para melhor analisar o seu rendimento, o relacionamento entre alunos-professores, alunos-alunos, alunos-comunidade escolar e organizar atividades de desenvolvimento educativo ou outras, devendo para tal informar previamente o professor titular ou o Diretor de Turma da sua realização e requisitar o necessário espaço;

f) Manter uma ligação e colaboração estreitas com o Diretor de Turma na resolução de eventuais problemas de aproveitamento, assiduidade, relacionamento, disciplinares ou outros;

g) Respeitar e fazer respeitar o RI, bem como toda a legislação conducente ao bom funcionamento do mesmo;

h) Cooperar com os restantes representantes de turma.

3.2. Competências do Subdelegado de Turma:

a) Substituir o Delegado de Turma em caso de impedimento desse;

b) Auxiliar o Delegado de Turma nas suas funções sempre que este o solicite;

c) Cooperar com os restantes representantes de turma.

4. O Delegado e/ou o Subdelegado de Turma podem ser destituídos dos respetivos cargos por decisão do professor titular ou do Diretor de Turma, podendo ser ouvido o Conselho de Turma. A destituição também pode ocorrer em reunião de Assembleia de Turma especialmente convocada para o efeito. Os referidos representantes dos alunos podem ser destituídos, desde que, fundamentadamente, seja comprovado o não correto exercício

das suas funções, lhes tenha sido aplicada medida educativa disciplinar ou tenham revelado comportamentos incorretos.

5. No caso da destituição de qualquer um dos dois representantes de turma, cabe à Assembleia de Turma nomear ou eleger o seu substituto.

6. Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos têm o direito de ser representados pelo Delegado ou Subdelegado de Turma:

a) nas reuniões de Conselho de Turma, para análise de assuntos diversos, exceto quando relativos à avaliação;
b) nas reuniões de Conselho de Turma disciplinar, quando para tal convocados;
c) nas reuniões de Assembleia de Delegados e/ou Subdelegados de Turma, quando convocadas pelo Diretor, por sua própria iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos Delegados de Turma.

7. O Delegado e o Subdelegado de Turma têm, ainda, o direito de solicitar a realização de Assembleia de Turma para apreciação de assuntos relacionados com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

8. Aos alunos do 3.º ciclo do Ensino Básico, é reconhecido o direito de constituição de uma Associação de Estudantes (AE), nos termos da legislação em vigor (Lei 33/87, de 11 de setembro, e Lei 35/96, de 29 de agosto).

8.1. A AE legalmente instituída será regida por estatutos próprios, donde constarão a sua composição, o seu local e horário de funcionamento, bem como os fins a que se propõe, desenvolvendo a sua atividade com a autonomia conferida pelo Diretor.

8.2. O processo da eleição da AE é desencadeado pelo Diretor, que designa um professor responsável pelo processo eleitoral.

8.3. Os alunos que pretendam integrar a AE devem agrupar-se por listas, devendo cada lista apresentar uma proposta de plano de ação.

8.4. As listas para a AE devem integrar entre cinco elementos, no mínimo, e dez, no máximo, devendo, obrigatoriamente, integrar alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, de entre os quais deve ser designado um Presidente e um Vice-presidente. As listas candidatas só podem integrar elementos que não se encontrem em qualquer das situações descritas no ponto 8 do presente artigo.

8.5. As listas candidatas devem apresentar um programa com atividades ou iniciativas que contribuam para complementar a formação pessoal, moral, social, cultural e desportiva dos membros da comunidade escolar, em particular dos alunos.

8.6. A apresentação de listas e o sufrágio devem decorrer no mês de novembro de cada ano letivo.

8.7. As listas concorrentes serão identificadas pelas letras do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação ao Diretor.

8.8. Cada lista será responsável pelo desenvolvimento de uma campanha eleitoral cívica nos moldes definidos pelo Diretor e pelo professor responsável.

8.9. Depois de eleita, a AE tem direito a participar na elaboração e revisão do PE, RI e PAA.

8.10. As atividades previstas pela AE devem decorrer entre dezembro e junho, sendo sujeitas a aprovação pelo Diretor que pode, para o efeito, consultar o Conselho Pedagógico.

8.11. A atividade da AE cessa na segunda quinzena de junho.

8.12. O Presidente e o Vice-presidente da AE reúnem com o Diretor, ordinariamente, uma vez por semestre, para planificar e avaliar as atividades e iniciativas da AE, bem como para apreciar matérias relacionadas com o funcionamento da Escola. Estes elementos podem reunir, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Presidente da AE ou pelo Diretor.

9. Não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou que tenham sido retidos, nos últimos dois anos escolares, por excesso grave de faltas.

10. Os elementos da AE cessam funções sempre que incorram em procedimento disciplinar.

ARTIGO 89.º – ASSIDUIDADE E REGIME DE FALTAS

1. O controlo da assiduidade é efetuado pelo Professor Titular e pelo Diretor de Turma com recurso a aplicações informáticas adequadas para o efeito.

2. A comunicação da falta de assiduidade ao Encarregado de Educação far-se-á nos termos da lei, utilizando os meios mais expeditos.

3. Regime de faltas (tipologia, procedimentos de justificação e efeitos das faltas)

3.1. Tipologia

a) **Falta de presença** – é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, incluindo a participação em atividades de apoio. É assinalada com a indicação de "I" e marcada no programa informático. O professor titular/Diretor de Turma deve obrigatoriamente comunicar as mesmas ao Encarregado de Educação;

b) **Falta de pontualidade** – é o atraso às atividades letivas. É assinalada com a indicação de "P" e marcada no programa informático;

c) **Falta de material** – é a comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário para as mesmas. É assinalada com a indicação de "M" e marcada no programa informático;

d) **Falta disciplinar** – é a ordem de saída do aluno da sala de aula por motivos disciplinares para a Sala de Atendimento a Alunos nos 2.º e 3.º ciclos. É considerada como falta de presença injustificada e assinalada no programa informático com a indicação de "D". Requer o respetivo registo de ocorrência. Esta falta deve ser comunicada, pelo meio mais expedito, ao Diretor de Turma, que deve dar conhecimento ao Encarregado de Educação, articulando os procedimentos a desenvolver com a Equipa Multidisciplinar para Promoção da Disciplina e Bem-estar. No 1.º ciclo, não se registando falta disciplinar, o aluno é encaminhado para o gabinete do Coordenador de Estabelecimento, que efetuará as diligências necessárias à resolução do conflito. O docente deverá proceder ao registo da respetiva ocorrência no programa informático.

3.2. Procedimentos de justificação

3.2.1. A justificação de faltas é formalizada pelos Encarregados de Educação, na Educação Pré-escolar através de suporte escrito. No Ensino Básico, a justificação é feita preferencialmente em suporte digital via Inovar consulta ou por correio eletrónico, com a indicação do dia, da atividade letiva em que a falta ocorreu, bem como do motivo da ausência e anexando os comprovativos respetivos, caso se justifique.

3.2.2. No Pré-escolar, ao fim de cinco dias de ausência, o aluno só pode regressar mediante declaração médica.

3.2.3. A justificação das faltas referidas nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.1. deve ser apresentada antecipadamente, sendo o motivo previsível, ou até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

3.2.4. São consideradas justificadas, de acordo com a lei, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis; quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, pode ser apresentada uma única declaração para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da legislação, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais, que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no PAA relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

o) Outros factos previstos no presente RI.

3.2.5. São consideradas faltas injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação nos termos do disposto no ponto 3.2.4;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de outro espaço onde decorra a atividade letiva;

e) A marcação de falta resulte de medida disciplinar sancionatória.

3.3. Efeitos das faltas

a) Nas situações de ausência justificada, o aluno tem direito a beneficiar de medidas a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

b) Nas atividades de apoio ou complementares, de inscrição ou de frequência facultativa, ao 4.º registo de ausência injustificada, o aluno será excluído da frequência das mesmas.

c) Quando o aluno atingir metade do limite de faltas previsto na lei, o professor titular/Diretor de Turma convoca, pelo meio mais expedito, o Encarregado de Educação.

d) A não comparência do Encarregado de Educação nas circunstâncias definidas na alínea anterior e/ou a ausência de garantia para o cumprimento do dever de assiduidade determina a comunicação da gravidade especial da situação à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco.

e) Quando o aluno ultrapassa o limite de faltas injustificadas, fica sujeito ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas das aprendizagens, podendo

ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

f) As faltas de pontualidade e material não são contabilizadas como faltas de presença, sendo, no entanto, contempladas nos perfis de aprendizagem do currículo.

ARTIGO 90.º – MEDIDAS DISCIPLINARES

1. Constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, a violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e no presente RI, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Agrupamento ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

2. Qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória proposta deve ter finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores e funcionários, e a segurança de toda a comunidade educativa.

3. A determinação e a decisão final das medidas disciplinares observam na íntegra o disposto na secção II do Estatuto do Aluno e os procedimentos do Núcleo de Intervenção Educativa e Social.

4. A execução das medidas disciplinares, a interposição de recursos e a salvaguarda da convivência escolar observam na íntegra o disposto nas secções III e IV do Estatuto do Aluno e os procedimentos do Núcleo de Intervenção Educativa e Social.

SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE

ARTIGO 91.º– DIREITOS

1. A atuação dos professores, não se restringindo à sala de aula, alarga-se a todo o espaço escolar, exigindo o cumprimento do Regulamento Interno, assim como dos seus direitos, consignados no Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).

2. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Lei

de Bases do Sistema Educativo, bem como os direitos profissionais do Estatuto da Carreira Docente.

3. Os professores têm direito a:

a) Ser respeitados por toda a comunidade escolar;

b) Ser informados, atempadamente, por todos os sectores do Agrupamento, sobre todos os assuntos que lhes digam respeito individualmente ou em função do seu estatuto profissional;

c) Ser informados, através de correio eletrónico e da afixação nos painéis das salas de professores, das diversas reuniões a realizar, sendo observado o prazo mínimo de antecedência para cada uma das respetivas convocatórias;

d) Intervir, conforme o legalmente previsto, na vida escolar;

e) Ser, atempadamente, esclarecidos sobre todas as questões administrativas pedagógicas que afetem a sua ação ou a sua carreira profissional ou reclamar junto de quem tem competência para os atender;

f) Ter uma formação contínua, quer a nível científico, quer a nível pedagógico-didático;

g) Apresentar sugestões e críticas junto dos órgãos de Gestão e Administração, respeitando os processos hierárquicos estabelecidos;

h) Faltar justificadamente e gozar licenças de acordo com a lei e usufruir de outros direitos conferidos por lei;

i) Participar na elaboração do PAA, no processo de elaboração do PE e acompanhar o respetivo desenvolvimento e participar diretamente na elaboração/alteração do presente RI, mediante a apresentação prévia de propostas/sugestões;

j) Utilizar equipamentos, espaços e serviços nas condições regulamentadas;

k) Exigir condições de ordem material ou estrutural para a realização do seu trabalho e contribuir para a existência de condições organizativas e de funcionamento escolar, que favoreçam um bom desempenho e valorização profissional.

l) Exigir que nas zonas envolventes das salas de aula não ocorram atividades suscetíveis de causar perturbação;

m) Exercer livremente a sua atividade sindical, de acordo com a legislação em vigor;

n) Participar em ações de formação realizadas no Agrupamento, de acordo com o interesse que estas revelarem para a sua formação contínua;

o) Eleger e ser eleitos para os cargos e funções que, dentro da organização escolar e da gestão democrática, sejam acessíveis ao pessoal docente;

p) Ter um correto atendimento em todos os sectores de serviços escolares;

q) Ter direito à proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;

r) Propor e organizar visitas de estudo, intercâmbios escolares ou outras atividades que considere estarem no âmbito da sua disciplina ou tenham carácter interdisciplinar e possam vir a contribuir para um melhor aproveitamento e enriquecimento pessoal dos alunos;

s) Ser informado de todas as deliberações respeitantes à vida escolar e seus órgãos de funcionamento, através do seu representante de grupo ou departamento;

t) Participar nos órgãos de gestão em que tem assento, intervindo na orientação pedagógica do quadro de planos e estudos aprovados e no PE, na escolha dos métodos de ensino, nas tecnologias e nos tipos e meios auxiliares de ensino mais adequados;

u) Ser alvo de um processo de avaliação de desempenho de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 92.º – DEVERES

1. Os professores têm o dever de:

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente RI e PE;

b) Ser corretos para com os colegas, alunos, funcionários, pais e encarregados de educação;

c) Ser assíduos e pontuais no exercício da sua atividade;

d) Definir, no âmbito do seu departamento ou conselho de docentes, os objetivos de aprendizagem e planificar as suas atividades;

e) Contribuir para a elaboração e execução do PAA;

f) Fornecer à organização da escola as informações que lhe sejam solicitadas, salvo direito ou dever e reserva que proteja direitos pessoais de carácter privado ou confidencial;

g) Usar de discrição e bom senso no exercício das suas obrigações profissionais, sobretudo nas que envolverem informações sujeitas a sigilo;

h) Contribuir, com as suas atitudes e atuações, para a integral formação dos alunos;

i) Cumprir todas as determinações e prazos constantes das convocatórias, legislação em vigor e informações afixadas nos respetivos placares da sala de professores e/ou enviadas por correio eletrónico;

j) Cumprir impreterivelmente o prazo estipulado para o lançamento das propostas de avaliação no programa informático de gestão de alunos;

k) Informar o aluno/Encarregado de Educação do material indispensável ao funcionamento da aula, no início do ano letivo ou, no caso de material adicional, avisar os alunos com a antecedência mínima de uma semana;

l) Entregar, nos serviços administrativos, as justificações de faltas nos prazos estabelecidos por lei;

m) Registar, no prazo máximo de três dias úteis, em suporte informático, a falta de presença do aluno, seja qual for o motivo que a justifique, o número da lição e o sumário;

n) Cumprir, dentro dos prazos fixados, as tarefas e ações educativas que lhe sejam atribuídas;

o) Desempenhar com responsabilidade, empenho e eficácia os cargos para que foi eleito, ou designado e as funções que lhe forem atribuídas;

p) Avaliar os alunos com equidade e justiça, utilizando critérios claros e legitimados;

q) Atribuir as menções/classificações apenas quando lecionados pelo menos dois terços do total dos tempos letivos previstos para um primeiro momento de avaliação;

r) Atribuir as menções/classificações apenas quando o aluno assiste a pelo menos dois terços do total dos tempos letivos previstos para um primeiro momento de avaliação;

s) Classificar os testes, as fichas ou outros elementos de avaliação de acordo com a terminologia aprovada pelo Conselho Pedagógico;

t) Verificar, antes da saída dos alunos, se a sala de aula se encontra arrumada e limpa e se todo o material utilizado ficou em ordem, incluindo a limpeza do quadro;

u) Permanecer na sala de aula até ao toque de saída, salvo em situações excecionais, tendo o cuidado de solicitar a presença de um assistente operacional durante a sua ausência;

v) Respeitar os toques de entrada e de saída de modo a cumprir o período de duração das aulas e a não prejudicar os intervalos;

w) Preencher devidamente o documento de encaminhamento para a Sala de Atendimento a Alunos, solicitando ao assistente operacional do bloco que acompanhe o aluno;

x) Comunicar, pelo meio mais expedito, ao Diretor de Turma ou ao professor titular de turma, a ordem de saída da sala de aula prevista no presente Regulamento Interno;

y) Não utilizar aparelhos eletrónicos em contexto de sala de aula e em reuniões para uso pessoal;

z) Recorrer à permuta ou reposição de aulas, sempre que possível, no caso de necessitar de faltar.

ARTIGO 93.º – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto da Carreira Docente, no Decreto que o regulamenta e no respeito pelos princípios e objetivos que enformam o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública.

2. A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.

3. A calendarização do processo, bem como os documentos relativos ao processo de avaliação do desempenho docente são definidos, anualmente, pela Secção da Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

ARTIGO 94.º – DEFINIÇÃO

O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

ARTIGO 95.º – DIREITOS

Sem prejuízo dos direitos que lhe são consignados pela demais legislação aplicável, são direitos dos funcionários:

a) Ser tratado com respeito por todos os membros da comunidade escolar no exercício das suas funções;

b) Apresentar ao seu coordenador qualquer sugestão para melhorar o funcionamento dos serviços;

c) Apresentar ao seu coordenador propostas para a realização de ações de formação e de desenvolvimento de competências em áreas da sua atividade;

d) Exercer livremente a sua atividade sindical;

e) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 96.º – DEVERES

Sem prejuízo dos deveres que incumbem pela demais legislação aplicável, são deveres do pessoal não docente:

a) Ser correto com alunos, professores e demais membros da comunidade escolar;

b) Cumprir o que está superiormente legislado, bem como o RI do Agrupamento e qualquer outra determinação do Diretor ou coordenador de estabelecimento;

c) Permanecer no serviço dentro do horário estabelecido, executando as tarefas que lhe foram determinadas pelo seu chefe;

d) Entregar nos serviços administrativos a justificação das faltas de presença nos prazos estabelecidos pela lei em vigor;

e) Atender todos os membros da comunidade escolar com correção e dentro do horário de atendimento afixado;

f) Responder às perguntas ou assuntos apresentados no momento, ou posteriormente se os mesmos carecerem de estudo;

g) Registar diariamente a sua presença através do relógio de ponto ou outro meio;

h) Estar permanentemente atualizado nas matérias relacionadas com o sector onde exerce as suas funções;

i) Usar identificação;

j) Cumprir o que está superiormente legislado, bem como o regulamento interno do agrupamento e qualquer outra determinação do Diretor;

k) Ser assíduo e pontual;

l) Respeitar e fazer respeitar pelos alunos as normas em vigor, incluindo as de proibição de fumar, conforme estabelecido na lei;

m) Impedir a presença injustificada de estranhos no recinto escolar;

n) Permanecer na escola e assegurar o seu serviço no horário estabelecido, não devendo abandonar o local de trabalho, salvo por motivos relacionados com as suas funções ou por ordem superior;

o) Comunicar ao Diretor ou coordenador de estabelecimento qualquer tipo de ocorrência, que ponha em causa o regular funcionamento do estabelecimento, no sector pelo qual é responsável.

SECÇÃO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 97.º – DEFINIÇÃO DE ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

1. Para efeitos do disposto no presente RI e de acordo com o artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), considera-se Encarregado de Educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2. Considera-se ainda encarregado de educação:

a) o progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;

b) um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;

c) o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

ARTIGO 98.º – DIREITOS

1. Os direitos dos pais e encarregados de educação são os consignados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (artigo 4.º). Sem prejuízo dos direitos que lhes são consignados pela demais legislação aplicável, salientam-se os seguintes direitos dos pais e encarregados de educação:

a) Participar na vida da escola e do agrupamento;

b) Ter representação e participar no Conselho Geral;

c) Participar nos Conselhos de Turma, através do seu representante, quando convocados para o efeito;

d) Participar e colaborar na celebração e desenvolvimento de contratos de autonomia;

e) Ser informados sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

f) Beneficiar do apoio documental a facultar pelo estabelecimento de ensino;

g) Participar nos Conselhos de Turma disciplinares quando convocados para o efeito;

h) Participar na definição das atividades de integração na comunidade educativa;

i) Fazer-se representar, recorrendo para o efeito à declaração adotada pelo Agrupamento

j) Ter acesso ao PIA do seu educando, solicitando ao Diretor de Turma a sua consulta.

ARTIGO 99.º– DEVERES

1. De acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (lei n.º 51/2012), de 5 de setembro, transcrevem-se os seguintes deveres, que são estabelecidos no art.º 43.º :

a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da escola e participar na vida da escola;

e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

2. Sem prejuízo dos deveres que lhes são consignados pela demais legislação aplicável, são ainda deveres dos pais e encarregados de educação do AEDamaia:

a) Designar os representantes dos pais e encarregados de educação para o conselho geral;

b) Eleger o representante dos pais e encarregados de educação da turma do seu educando;

c) Participar, de acordo com o previsto na lei, na elaboração dos documentos constantes do Processo Individual do Aluno (PIA) e acompanhar a sua implementação;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres dos seus educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade, disciplina e apresentação dos materiais necessários ao acompanhamento das atividades letivas;

e) Colaborar com os professores e demais intervenientes no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

f) Participar nos reajustamentos do plano de atividades de turma, em coordenação com o Conselho de Turma, registando o seu consentimento para a implementação do referido plano;

g) Verificar com regularidade a caderneta escolar;

h) Acautelar o acompanhamento do seu educando sempre que não esteja assegurado o funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);

i) Tomar conhecimento dos documentos do PIA, das classificações dos testes e demais elementos de avaliação do AEDamaia, registando a sua assinatura nos referidos documentos;

j) Fazer-se representar, utilizando para o efeito a declaração adotada pelo Agrupamento.

SECÇÃO V – MUNICÍPIO

ARTIGO 100.º– COMPETÊNCIAS

Compete ao Município:

a) Estar representado no Conselho Geral, devendo os seus representantes ser designados pela Câmara Municipal, a qual pode delegar tal competência nas Juntas de Freguesia;

b) Celebrar com o Agrupamento, com o Ministério da Educação e, eventualmente, com outros parceiros, contratos de autonomia;

c) Apoiar ou comparticipar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, organizar e gerir os transportes escolares;

d) Promover a articulação da política educativa com outras políticas sociais, designadamente, através do conselho municipal de educação.

e) Dinamizar ações e projetos que promovam o sucesso educativo e pessoal dos munícipes e previnam a exclusão e abandono escolar precoce;

f) Dinamizar e apoiar, em articulação com a comunidade, entidades e serviços competentes, a construção de conteúdos curriculares locais e a criação de mecanismos facilitadores do processo de transição entre a escola e o trabalho;

g) Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos e protocolos com instituições educativas públicas e particulares, coletividades, organizações juvenis e outras consideradas de interesse para melhoria do sistema educativo;

h) Colaborar com a restante comunidade educativa em projetos e iniciativas que potenciem a função cultural e social da escola;

i) Participar, através da promoção de projetos educativos especiais, em programas integrados de desenvolvimento local.

ARTIGO 101.º – DIREITOS DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL

Constituem direitos dos representantes do Município no Conselho Geral:

a) Ser respeitados por toda a comunidade educativa;

b) Ver respeitadas a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar;

c) Ter acesso aos elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções;

d) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral.

ARTIGO 102.º – DEVERES DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL

São deveres dos representantes do Município no Conselho Geral:

a) Respeitar toda a comunidade educativa;

b) Respeitar a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar;

c) Comparecer às reuniões para que forem convocados ou convidados;

d) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;

e) Diligenciar junto dos Órgãos de Poder Local as ações adequadas às necessidades do Agrupamento;

f) Observar os normativos fixados na lei e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

ARTIGO 103.º – ACESSO E PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DO AGRUPAMENTO

O acesso ao recinto escolar far-se-á respeitando as seguintes normas:

a) Nas escolas do Agrupamento os membros da comunidade educativa devem fazer-se sempre acompanhar de um documento, que permita uma rápida identificação (cartão de estudante eletrónico, cartão de funcionário, bilhete de identidade/cartão de cidadão/título de residência/passaporte);

b) Não é permitida a entrada de quaisquer viaturas nos recintos escolares no decurso das atividades letivas, exceto o transporte de pessoas com deficiência e sinistrados, e para cargas e descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo;

c) Os veículos que sejam autorizados a circular nas instalações escolares devem fazê-lo com o devido cuidado e a velocidade muito reduzida e só pelo tempo mínimo indispensável para cumprir os fins da sua utilização;

d) O Agrupamento declina qualquer responsabilidade por danos causados em veículos ou velocípedes dentro dos espaços escolares;

e) Os membros de clubes ou grupos que utilizem as instalações do Agrupamento deverão cumprir as normas do Regulamento de Cedência de Instalações;

f) É permitido o acesso às instalações escolares por parte dos pais, encarregados de educação ou outras pessoas que tenham assuntos a tratar, sendo a sua presença registada na portaria. O assistente operacional da portaria encaminhará o visitante ao setor, serviço ou pessoa a contactar, em articulação com o assistente operacional do respetivo Bloco.

g) Compete a todos os intervenientes zelar para que sejam cumpridas estas determinações.

ARTIGO 104.º - DIRETOR DE INSTALAÇÕES

A gestão de instalações específicas do Agrupamento é assegurada por diretores de instalações, nomeados anualmente pelo Diretor.

São competências dos diretores de instalações:

a) Responsabilizar-se pela avaliação das condições de segurança das instalações do âmbito das suas competências;
b) Zelar pela conservação das instalações e do respetivo material, bem como pelo seu eficaz funcionamento;
c) Organizar o inventário do material existente nas instalações e mantê-lo atualizado;
d) Elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento das instalações;
e) Elaborar um relatório a apresentar ao Diretor no final de cada ano letivo.

ARTIGO 105.º - INVENTÁRIO

1. Todos os grupos disciplinares e o grupo de Educação Especial devem elaborar e manter atualizados os inventários dos bens duradouros a seu cargo.

2. Nos estabelecimentos do 1º ciclo e pré-escolar, a responsabilidade da atualização dos inventários é do coordenador de estabelecimento, que a pode delegar noutros docentes;

3. Considera-se “bem duradouro” aquele que se presume vir a ter uma duração superior a um ano;

4. A elaboração dos inventários faz-se em impresso onde conste: Número de inventário correspondente a cada bem, designação do bem, quantidade, estado de conservação e data da aquisição;

5. Um exemplar do inventário dos bens em causa deve ser afixado em local visível no espaço/instalações em que se encontram;

6. No final de cada ano letivo é entregue ao Diretor/Coordenador de estabelecimento um exemplar atualizado do inventário com as anotações que se julguem pertinentes, nomeadamente no que se refere à substituição ou reparação dos equipamentos avariados.

ARTIGO 106.º - DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL

Serão responsabilizados todos aqueles que causem danos no espaço escolar, sendo regra a reparação desses danos, independentemente de eventual procedimento disciplinar e/ou criminal.

SECÇÃO VI – COMUNIDADE LOCAL

ARTIGO 107.º – DIREITOS DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL NO CONSELHO GERAL

1. Constituem direitos dos representantes da Comunidade Local:

a) Ser respeitado por toda a comunidade educativa;
b) Ver respeitada a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar;
c) Ter acesso aos elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções;
d) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral.

ARTIGO 108.º – DEVERES DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL NO CONSELHO GERAL

São deveres dos representantes da Comunidade Local:

a) Respeitar toda a comunidade educativa;
b) Respeitar a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar;
c) Comparecer às reuniões para que forem convocados ou convidados;
d) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
e) Apresentar iniciativas ou sugestões que contribuam para a melhoria do funcionamento do AEDamaia;
f) Observar os normativos fixados na lei e no Regulamento Interno.

SECÇÃO VII – OUTROS PARCEIROS

ARTIGO 109.º – ATIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA

1. Os jardins de infância do Agrupamento proporcionam às crianças, em horário a definir anualmente de acordo com a necessidade das famílias, uma componente de Atividades de Apoio à Família.

2. Esta componente com atividades de animação tem por base um acordo de colaboração celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta da Freguesia das Águas Livres.

3. As atividades são dinamizadas por uma monitora em articulação com a educadora de infância, que faz a sua supervisão.

4. As atividades de apoio à família regem-se pela legislação em vigor.

ARTIGO 110.º - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) destinam-se a crianças que frequentem as Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento e serão selecionadas tendo em conta as prioridades e princípios gerais estabelecidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, garantindo tempos pedagogicamente complementares das aprendizagens associadas ao desenvolvimento das competências básicas, privilegiando contextos lúdicos.

2. As AEC promovidas nas Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento são da responsabilidade da Câmara Municipal da Amadora.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO INTERNA

ARTIGO 111.º – ÂMBITO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A avaliação interna do AEDamaia é levada a cabo por uma equipa designada para o efeito, podendo ser constituída por pessoal docente e não docente das diferentes escolas do Agrupamento, cujo coordenador é nomeado pelo Diretor;

2. À Equipa compete:

a) Avaliar o grau de consecução do Projeto Educativo e das ações do Plano Plurianual de Melhoria;

b) Monitorizar os resultados escolares em comparação com as metas TEIP;

c) Avaliar o estado de conservação e de utilização das instalações e dos equipamentos;

d) Avaliar o grau de participação da comunidade educativa;

e) Avaliar o grau de eficiência de organização e gestão;

f) Avaliar o grau de satisfação da comunidade escolar relativamente à prestação do serviço educativo;

g) Apresentar recomendações de melhoria nos diversos domínios avaliados.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 112.º – DIVULGAÇÃO

1. Sendo o RI um documento central na vida do Agrupamento, o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado a todos os membros da comunidade escolar, no início de cada ano letivo ou após a aprovação do Conselho Geral.

2. Estará disponível, em suporte digital, no *site* do Agrupamento, ficando o original à guarda do Diretor.

3. Os pais e encarregados de educação devem, aquando da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 51/2012, conhecer o Regulamento Interno do AEDamaia e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso quanto ao seu cumprimento integral. Essa declaração ficará arquivada no Processo Individual do Aluno (PIA).

ARTIGO 113.º – PROCESSO DE REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. Ao processo de revisão do RI aplica-se o disposto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, competindo ao Conselho Geral verificar da conformidade do mesmo com o respetivo Projeto Educativo.

2. Para que seja desencadeado o processo de revisão do RI, o Diretor deve, após parecer do Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta e submetê-la à aprovação do Conselho Geral.

ARTIGO 114.º – OMISSÕES E LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente RI, aplica-se as disposições legais vigentes.

2. A interpretação do presente regulamento e a resolução dos casos omissos são da responsabilidade do Diretor, podendo este consultar o Conselho Pedagógico se tal se justificar, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 115.º – ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento produz efeitos 5 dias úteis após a aprovação pelo Conselho Geral.

Proposto em reunião de Conselho Pedagógico, realizada no dia 20 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho Pedagógico

José Marcelino Pontes de Oliveira

Aprovado em reunião de Conselho Geral, realizada no dia 16 de dezembro de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Ana Paula Pestana Ferreira